Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Dezembro de 2014.

membros da sociedade civil, todos conselheiros titulares ou suplentes, indicados pelo plenário, podendo convidar dois assessores de áreas afins, representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e ou profissionais liberais.

Art. 33. Todas as proposições, pareceres, estudos, pesquisas e relatórios produzidos pelas Comissões, deverão ser remetidos à Plenária para análise e aprovação.

Seção IV Da Secretaria Executiva

- Art. 34. O Conselho contará com uma secretaria executiva com a finalidade de integrar e permitir a operacionalização de suas atividades administrativas.
- Art. 35. Compete à Secretaria Executiva:
- I Promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do CEES/ES, junto à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e ADERES;
- II Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando Atas ou Memórias;
- IV Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CEES/ES;
- V Expedir comunicação aos integrantes do CEES/ES, com pauta prévia, para reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- VI Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- VII Receber e promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CEES/ES;
- VIII Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CEES/ ES;
- IX Cumprir este Regimento;
- X Assessorar as Comissões Permanentes e as Comissões Provisórias;
- XI Assessorar a presidência na preparação das pautas das reuniões;
- XII Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEES-ES;
- XIII Coordenar a sistematização do relatório anual do CEES-ES.
- Art. 36. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente

e o secretário executivo e posteriormente, encaminhada para os conselheiros e arquivada na Secretaria do CEES/ES.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da ADERES, adequado para às suas funções, e contará com equipamentos e infraestrutura que respondam às necessidades operacionais do CEES/ES.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO CEES/ES

- Art. 37. A Secretaria Executiva manterá um livro de protocolo e um de registro, destinados a protocolizar os pedidos de inscrição dos atos constitutivos e alterações depois de aprovadas pelo Plenário.
- Art. 38. O pedido de inscrição será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de todo instrumento legal, administrativo e técnico, exigido pelos Itens "I" ao "V" do Art. 12 da Lei 8.256/06 e do Decreto nº. 3011-R de 16 de maio de 2012.
- Art. 39. O pedido de inscrição será entregue na Secretaria Executiva e seguirá o seguinte trâmite:
- I Entrega de toda a documentação acompanhada de um ofício em duas vias;
- II Protocolado o pedido, será o mesmo remetido ao Presidente do conselho para ciência e encaminhamento;
- III Os pedidos serão encaminhados à Comissão de Análise para Cadastro de Entidades, Registros dos Empreendimentos e Análise de Programas e Projetos para destinação de Recursos que analisará, realizará visitas se necessário e emitirá parecer quanto à solicitação de registro;
- IV O processo de registro do parecer. empreendimento com será remetido ao Plenário sendo, para deliberação, aue se aprovado, posteriormente registrado em livro próprio, e não sendo aprovado serão indicados os motivos, sendo permitida a readequação da documentação;
- V Serão realizadas visitas técnicas a todos os empreendimentos que solicitarem o registro mesmo que após sua concessão;
- VI A prorrogação do prazo de habilitação, somente efetivarse-á mediante a apresentação de requerimento fundamentado conforme § 2º do Art. 12 da Lei 8.256/06.

CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 40. Os projetos que tiverem como objetivo a captação de recursos para custeio e/ou investimento voltados para a PEFES

seguirão o seguinte tramite:

- I Os projetos serão protocolados na ADERES e serão enviados à Comissão de Análise para Cadastro de Entidades, Registros dos Empreendimentos e Análise de Programas e Projetos para destinação de Recursos, que o analisará e com parecer técnico o encaminhará ao plenário do CEES-ES, para análise e deliberação;
- II Os pleitos serão apresentados em consonância com portaria editada pela ADERES.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência ou maioria simples dos membros da Plenária.
- § 1º. As reuniões para alteração do Regimento Interno serão sempre extraordinárias, específicas para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 de seus membros.
- § 2º. O quórum mínimo para deliberações será de 2/3 de seus membros.
- Art. 42. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.
- Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 2014

Nilda Lúcia Sartorio Presidente do CEES/ES Protocolo 118137

Resolução nº. 002/2014

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo/CONSEA-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 609, de 08 de novembro de 2014;

Considerando as deliberações da sua 86ª Sessão Plenária Ordinária do CONSEA-ES, ocorrida no dia 25 de Setembro de 2014, ao abrigo do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 609, de 08 de novembro de 2011;

RESOLVE:

- Art.1º Definir a data de realização da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/V CESAN, no período de 27 a 29 de julho de 2015, devendo a etapa municipal ocorrer no período de março a maio de 2015.
- **Art.2º** Criar a Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional / V CESAN-ES.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora da V CESAN-ES terá a seguinte composição:

Membros da Mesa Diretora: Alcemi Almeida de Barros, Maria Geralda do Carmo Lima, Maria Luiza Aparecida Gomes Barbosa, Pedro Makumbundu Kitoko e Pedro Murilo Silva de Andrade;

Comissão Permanente I (Produção, política de abastecimento e assistência alimentar): Decimar Schultz e Pedro Henrique Gomide Lucci;

Comissão Permanente II (Pessoas com necessidades alimentares especiais e povos e comunidades tradicionais): Almira Cola e Marildes Gomes da Silva:

Comissão Permanente III (orçamento, política e plano de segurança alimentar e nutricional):Laydiane Silote Barbosa e Vicente de Paulo Costa Pereira;

Comissão Permanente IV (promoção e proteção do direito humano à alimentação adequada): Carolina Iris Cardoso Rocha Passos e Vanilza da Penha Muller de Paula;

CAISAN-ES: Marilene Rodrigues Cristo;

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Aline Lopes da Silva/SUBDH e Gabriela Aboudib/ ASCOM;

Outros Conselheiros: Alexandre Forsa e Eduardo Boarato Gonçalves; Convidados não Conselheiros: Bruno Bitti Carrareto e Rosemberg Morais Caetano.

Art.3º A Comissão Organizadora da V CESAN-ES assim constituída deve iniciar imediatamente os seus trabalhos para viabilizar a ocorrência das Conferências Municipais e Regionais no período acima definido.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora deverá, logo na sua primeira reunião estabelecer diretrizes e outros indicativos pertinentes para apoiar os municípios na realização da etapa municipal.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Novembro de 2014.

Pedro Makumbundu Kitoko
Presidente do CONSEA-ES
Protocolo 118330

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria Nº. 091-S, de 15/12/2014, publicada no Diário Oficial de 19/12/2014,

ONDE SE LÊ:

EXONERAR,...CHIRLÉA BARBOSA POUBEL...